

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.26.13.75.428.1648	Construção do Hospital de Ermelino Matarazzo	
4110.4	Obras e Instalações	2.710.000,00
		2.710.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MAMBRÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.210 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 93.543,28, de acordo com a Lei nº 10.016/85, e dá outras providências.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.016, de 18 de dezembro de 1985, e visando a complementação de recursos para atender ao Deflacionamento,  
D E C R E T A :

CÓDIGO	NOME	VALOR
10.10.01.02.002.2051	Fiscalização Orçamentária e Financeira	
3292-3	Despesas de Exercícios Anteriores	3,00
12.13.03.07.021.2220	Administração da Coordenação Municipal de Aquecimento	
3132-4	Outros Serviços e Encargos	26.223,40
12.13.13.75.427.2217	Administração e Manutenção de Mercados, Frigoríficos e Entrepósitos de Carnes	
3132-0	Outros Serviços e Encargos	20.325,02
12.30.10.60.325.2160	Coleta de Lixo	
3132-0	Outros Serviços e Encargos	0,80
12.50.10.60.329.2178	Fornecimento de Refeições a Servidores	
3132-9	Outros Serviços e Encargos	0,70
12.60.10.60.325.2160	Coleta de Lixo	
3132-4	Outros Serviços e Encargos	0,20
15.30.03.07.021.2360	Administração do Departamento de Desenvolvimento do Pessoal	
3132-4	Outros Serviços e Encargos	8.665,35
19.20.08.46.224.2710	Administração do Departamento de Promoções Esportivas e de Lazer	
3120-2	Material de Consumo	1.800,00
3132-6	Outros Serviços e Encargos	231,75
19.20.08.46.224.2715	Promoções Esportivas	
3132-9	Outros Serviços e Encargos	817,45
21.30.02.04.014.4130	Administração do Departamento Judicial	
3132-6	Outros Serviços e Encargos	5.481,76
21.40.02.04.014.4151	Processamento de Feitos do Departamento Patrimonial	
3132-6	Outros Serviços e Encargos	0,70
24.10.15.81.483.3565	Reforma e Ampliação de Creches	
4110-0	Obras e Instalações	0,15
28.15.15.84.500.8480	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	
3292-5	Despesas de Exercícios Anteriores	29.993,00
		93.543,28

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da quinta dotação:  
CÓDIGO NOME VALOR

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.30.08.42.188.1502	Construção e Ampliação de Escolas Municipais de Educação de Primeiro Grau	
4110-3	Obras e Instalações	93.543,28
		93.543,28

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento  
CARLOS ALBERTO MAMBRÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o funcionamento de repartições municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1986, iniciará-se às 9:00 horas e será encerrado às 12:00 horas.

Art. 2º - Deverão funcionar normalmente as unidades das Secretarias de Higiene e Saúde, das Finanças, Serviços e Obras, Vias Públicas, Transportes, Subprefeituras, de Educação e do Bem-Estar Social, Coordenadoria Geral de Esportes, Hospital do Servidor Público Municipal e Serviço Funerário, cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade.

§ 1º - Deverão funcionar, mediante plano, as unidades da Secretaria Geral das Subprefeituras, de Educação e do Bem-Estar Social, cujas atribuições tenham relação com o problema de enchentes.

§ 2º - Nas demais unidades, a critério dos Titulares das Secretarias, poderá ser instituído plano nos casos julgados necessários.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MAMBRÉS BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, mediante licitação, para instalação e conservação de grades protetoras e orientadoras de pedestres, em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitida, a título precário e gratuito, mediante licitação, a instalação e conservação, em logradouros públicos, de grades protetoras e orientadoras para pedestres.

Art. 2º - A licitação, para a finalidade prevista no artigo anterior, se processará com observância das normas da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975, e versará unicamente sobre o equipamento a ser fornecido e a capacidade dos licitantes.

Art. 3º - As grades de proteção e de orientação deverão conter espaços apropriados para inscrição de mensagens, devendo as propostas especificar as mensagens, tipo de material, quantidades mínimas e máximas de fornecimento e ser, necessariamente, acompanhadas de modelos ilustrativos e explicativos.

Art. 4º - Os campos serão reservados, cinquenta por cento no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias.

Parágrafo único - Só será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

Art. 5º - Aplicar-se-ão à espécie, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975, vedada a substituição da documentação relacionada em seu artigo 2º pelo certificado de inscrição ou registro cadastral.

Art. 6º - No julgamento das propostas levar-se-ão em conta:

I - A viabilidade do projeto de implantação e conservação;

II - A melhor técnica de execução na implantação do projeto e conservação dos equipamentos, compreendendo:

a) a adequação do projeto aos fins visados;  
b) a qualidade e a durabilidade dos materiais empregados;

c) a segurança do equipamento e o conforto oferecido aos transeuntes.

III - Os prazos de execução.

Art. 7º - O termo de permissão deverá conter, além de outras cláusulas que resguardem o interesse público, as seguintes obrigações, a serem assumidas exclusivamente pelo permissionário:

a) instalação e reinstalação dos equipamentos mencionados no artigo 1º, com fornecimento gratuito do material;

b) conservação do equipamento instalado;

c) reparação, refazimento ou substituição, no todo ou em parte, do equipamento e serviços;

d) responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros, na execução e manutenção dos serviços;

e) remoção dos equipamentos instalados, dentro do prazo determinado pelo Executivo, sempre que ocorrerem quaisquer circunstâncias que, a juízo da Municipalidade, tornem necessária ou aconselhável tal providência;

f) o pagamento dos tributos devidos em razão da atividade.

Art. 8º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso outorgada, mediante notificação prévia com prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MAMBRÉS BARRETO, Secretário das Finanças  
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Exonerar o Senhor JOÃO ROBERTO FILHO do cargo de Assistente Administrativo, Referência DA-9, da Administração Regional de São Mateus, da Subprefeitura de São Miguel Paulista, da Secretaria Geral das Subprefeituras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 691, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Exonerar a Senhora ALIENI MARIA DOS SANTOS DE ASSIS do cargo de Oficial de Gabinete, Referência DA-5, da Administração Regional de São Mateus, da Subprefeitura de São Miguel Paulista, da Secretaria Geral das Subprefeituras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 692, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
I - Designar para comporem a Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 11, de 09 de janeiro de 1975:

a) REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

1) MEMBROS:

- Tenente Coronel PM. ANTONIO CARLOS MENDES

- Tenente Coronel PM. JÓBIO MIRANDA

2) SUPLENTE:

- Major PM. ADMIR BENTO

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1) MEMBROS:

- Bel. ALBERTO ANTONIO PASCARELLI PASANARO

- Bel. EDUARDO GONÇALVES DENTE

2) SUPLENTE:

- Arquiteto ANTONIO ARMANDO DELL'OSSO

II - Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 207, de 16 de abril de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

TÍTULO DE NONEAÇÃO Nº 271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE:

Nomear o Senhor EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS para exercer o cargo de Oficial de Gabinete, Referência DA-5, da Administração Regional de São Mateus, da Subprefeitura de São Miguel Paulista, da Secretaria Geral das Subprefeituras, constante da Lei 10135/86.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.

TÍTULO DE NONEAÇÃO Nº 272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE:

Nomear o Senhor JOSÉ AUGUSTO TAVARES para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Referência DA-9, da Administração Regional de São Mateus, da Subprefeitura de São Miguel Paulista, da Secretaria Geral das Subprefeituras, constante da Lei 10135/86.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.

TÍTULO DE NONEAÇÃO Nº 273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE:

Nomear o Senhor CRISTALINO PEREIRA NETTO para exercer o cargo de Assistente Técnico, Referência DA-11, da Administração Regional de São Mateus, da Subprefeitura de São Miguel Paulista, da Secretaria Geral das Subprefeituras, constante da Lei 10089/86.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.

TÍTULO DE NONEAÇÃO Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE:

Nomear ROBERTO ÁLVARO DE ARRUDA BOTELHO e JOSÉ AMÉRICO RELLI, para na qualidade de membros efetivo e suplente, pela ordem, integrarem o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, na condição de representantes de seus empregados e com mandato de um ano, de acordo com o disposto no art. 19, § 1º, dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto 12579/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto 20125, de 4 de setembro de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

TÍTULO DE NONEAÇÃO Nº 275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE:

Nomear ISAIAS SCHULTZ JÚNIOR para integrar o Conselho de Administração da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, na condição de representante de seus empregados e com mandato de dois anos, de acordo com o disposto no artigo 11, §§ 1º e 2º, dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 12.579/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.125, de 04 de setembro de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 2012/86 de 16.12.86

Dr. Fiore Vita - SSO

Dr. Welton Barbosa - SEGESP

1) As áreas verdes ou jardins que excedam 6.000 metros quadrados, reclamam projetos de SSO (DEPAVE). Atenção!

2) Vou visitar o Jardim construído na antiga Favela do Glicério. Se o SEGESP entender que devem ser feitas correções para o aprimoramento, consulte SSO.

3) Quer esse jardim, quer o do Morumbi, devem servir de exemplo, com aleias ou passeios, e tijolos demarcando os espaços ajardinados.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 2013/86 de 16.12.86

Dr. Fiore Vita

Secretaria de Serviços e Obras

Peço a V. Exa. louvar Amelia Tamiko Seguche Toledo, José Antonio de Freitas e Vicente de Paula Oliveira, fazendo constar o elogio nos respectivos prontuários.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 2014/86, de 16.12.86.

Dr. Jether Abreu

Providenciar imediatamente elaboração e assinatura de ativos contratuais com Empresas particulares, conforme modelo constante do Anexo 1 ao Decreto 23183, de 12 de dezembro de 1986, e taxas publicadas no Anexo 2 ao mesmo Decreto.

J. QUADROS, Prefeito.

Memº JQ. 2015/86 de 16.12.86

Dr. João Mellão Netto - AEP

1) Determinei a todas as Secretarias e Órgãos subordinados, que se apresentassem seus programas de trabalho para o próximo ano, e, fixei o prazo para o início dessas obras ou serviços;

2) Cobre.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 2017/86 de 16.12.86

Dr. Maranhães Barreto - SP

Dr. Renato Tuma - SEMDES

1. O chamado "Jogo do Bicho" é contravenção que parece legalizada;

2. Qualquer dia, o tráfego de "escravos brancos", a prostituição e os tóxicos, gozarão dessas permissividades;

3. Examinei V.Exas. os documentos anexos. Detarino o fechamento dessa Casa, com a ajuda da Secretaria de Segurança ou de "SEMDES", se aquela não o fizer. a Responsabilidade é do Governo do Estado;

4. Convém examinar, também, o lançamento de impostos ao bre esse negócio indecente. Parece que as Autoridades de sejam que lhes sejam tributadas...

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 2018/86, de 16.12.86.

Dr. Jair C. Monteiro - SGM

1) Elabore Ordem Interna determinando que todo Material Inservível seja posto à disposição do Corpo Municipal de Voluntários - CMV;

2) O Prof. Valério venderá esse material em licitação ou leilão, consoante a Lei o permitia;

3) Essa Ordem alcança, também, os Órgãos subordinados e, deve ser cumprida em 15 (quinze) dias.

J. QUADROS, Prefeito.